LEI ORDINÁRIA Nº. 1.382, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,
10 OUT. 2016
Publicado no quadro de avisos do P.M.I, nesta data, para que produza seus efeitos Legais e eficácia exigido.

"Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel integrante do patrimônio público do Município de Itapeva/MG, e dá outras providências".

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa **IVANILDO MASSENA DA SILVA-ME, CNPJ 19.008.136/0001-76,** vencedora da concorrência 007/2016, referente ao processo licitatório 110/2016, de um imóvel integrante do Patrimônio Público do Município de Itapeva/MG, localizado no Bairro Monjolinho, constituído de um Barracão Industrial, contendo 600,00 m² de área construída, sendo destinado exclusivamente à instalação de empresa considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Único - A concessão será a título remunerado, sendo o valor mensal de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), devendo ocorrer o pagamento até o quinto dia útil do mês subseqüente, e a correção monetária ocorrerá através do índice acumulado de 12 meses do IPCA.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á às instalações da empresa **IVANILDO MASSENA DA SILVA-ME,**

CNPJ 19.008.136/0001-76, que tem como atividade Comércio varejista de artigos de papelaria, Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel e papelão ondulado.

§ 1º - Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

§ 2º - Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º - As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade industrial;

II - funcionamento da empresa no período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

§ 1º - O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

§ 2º - A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à empresa qualquer direito à indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 10 de outubro de 2016.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Município de Itapeva.